



15-05-1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

*Sanções/
Em 17/11/86*

LEI Nº 065 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1986

CONCEDE AUMENTO A FUNCIONALISMO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA Artigo 1º - Fica fixado em 35% o percentual de aumento para os Professores Municipais.

Artigo 2º - Fica fixado em 25% o percentual de aumento, para todo funcionalismo Municipal que percebe mais de um SALÁRIO MÍNIMO, excetuando os já incluídos no artigo 1º e os Operadores de Máquina pesada que terão um aumento de 40%.

Artigo 3º - Fica concedido o abono de Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados) mensais, para todo funcionalismo Municipal que percebe um Salário Mínimo.

Artigo 4º - As despesas oriundas dos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento em vigor.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 01 de Novembro de 1986.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 10 de Novembro de 1986.

Quilauê
PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

Ornela
SECRETÁRIO